SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 24 de Dezembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VI | Nº 1179

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
ATO Nº 092/15

Aprova projeto para regularização de prédio residencial.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2015/2137, resolve aprovar o seguinte projeto:
PLANTA Nº 105/15 - De autoria da Engª. Civil Mia Megna Diegues - CREA nº 5061569524 - ART 92221220151617058, para serviços de regularização de prédio residencial situado na Rua Tiradentes nº 485 - Quadra 46 - Lote 09 - Centro, Bocaina/SP, de propriedade de **VERA LÚCIA DE FREITAS MEGALE e BRUNA FREITAS MEGALE**, a saber:

ÁREAS	METRAGEM (m²)
Terreno	714,00
Residencial	286,48
Varanda	20,50
Garagem	39,68
Total de Construção	346,66
Livre	367,34

Bocaina, em 21 de dezembro de 2.015.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:6E825C55

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SECRETARIA
DECRETO Nº 078/15

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve decretar:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Educação, os seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo:
I - Titular: Renan Granai Rossi - CPF: 369.106.598-80
II - Suplente: Patricia Rebeca Nigro Rivera - CPF: 032.233.048-35
III - Titular: Cecilia Castilho Marques da Silva - CPF: 028.459.268-47
IV - Suplente: Maiara Fernanda de Souza - CPF: 402.505.918-55

Representantes da Diretoria Municipal da Educação:
V - Titular: Ana Francisca Gonçalves de Oliveira - CPF: 825.227.078-68
VI - Suplente: Valeria Furlanetto - CPF: 256.458.368-71

Representantes dos Diretores de Escola Pública de Educação Básica:
VII - Titular: Celeste Baccarin - CPF: 766.491.101-32
VIII - Suplente: Emerson Vicente Florentino - CPF: 351.120.318-08

Representantes das Associações de Pais e Mestres - APM:
IX - Titular: Elizangela Aparecida Moreira do Carmo – Professora - **Maristela** - CPF: 305.961.088-69
X - Suplente: Adélia Divino Gonçalves de Souza Amaral – Monitora - CPF: 332.379.238-69
XI - Titular: Alexssandra da Silva - Auxiliar de Limpeza Interna - **Conceição** - CPF: 161.957.988-00
XII - Suplente: Ana Rosa de Melo Wenceslau – Auxiliar de Limpeza Interna - CPF: 148.150.138-02
XIII - Titular: Tatiane Eduardo Tirolo - Mãe de Aluno - **Sta Rita** - CPF: 224.069.658-30
XIV - Suplente: Daniele Cristina Fogolin Doretto - Mãe de Aluno - CPF: 305.734.288-40
XV - Titular: Maria Aparecida Boconcello - Professora - **Dalila** - CPF: 047.506.178-06
XVI - Suplente: Luiza Cristina Barbosa Gabarrão - Mãe de Aluno - CPF: 293.588.878-26
XVII - Titular: Márcia Aparecida Matoso de Oliveira - Auxiliar de Limpeza Interna - **Deputado** - CPF: 131.042.608-26
XVIII - Suplente: Maísa Cristina Ardeu Veronezi - Monitora de Informática - CPF: 315.026.418-95

Representantes de PEB I - EI:
XIX - Titular: Paula Renata Robardelli - CPF: 316.545.758-10
XX - Suplente: Rosangela Bregantin Alves - CPF: 161.957.198-62

Representantes de PEB I - EF
XXI - Titular: Dairce Gomes Brevelhieri - CPF: 200.858.378-30
XXII - Suplente: Liana Alves de Oliveira - CPF: 339.537.278-26

Representantes de PEB II:
XXIII - Titular: Roberto Pereira Junior - CPF: 251.674.288-66
XXIV - Suplente: Adriano Aparecido Apolônio - CPF: 336.817.558-09

Representantes dos servidores técnico-administrativos:
XXV - Titular: Silvestra Perrone Cazo - CPF: 256.458.368-71
XXVI - Suplente: Albert Aparecido Guarnieri - CPF: 284.823.848-80

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 22 de dezembro de 2.015.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:AB9FCEAC

SECRETARIA
PORTARIA Nº 172/15

Cessa estágio de estudante junto à Diretoria de Administração e Finanças.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 1.340, de 25 de maio de 1.993, resolve:

Art. 1º - Fica considerado cessado o estágio que era praticado por estudante, segundo termo de compromisso a seguir discriminado, junto à Diretoria de Administração e Finanças:

I - termo de compromisso de estágio nº 3414284, celebrado em 30 de abril de 2.015, que será praticado desde 04 de maio de 2.015 até 31 de dezembro de 2.015, pela estudante GRAZIELE LETICIA DE OLIVEIRA TOFANIM, portadora de CPF nº 470.292.138-07, residente nesta cidade de Bocaina, na Alameda das Hortências, 134, Nova Bocaina II, matriculada no 2º Sem. do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho da ETEC Joaquim Ferreira do Amaral, da cidade de Jaú -SP.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 22 de dezembro de 2.015.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:6F0C411B

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 2.731, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a isenção da cobrança de tarifas de expediente para protocolização de requerimento solicitando concessão de auxílio viagem, por estudantes residentes no Município de Itupeva.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, e Lei nº 1.369/2002, e Decretos 2.110/2008 e 1.006/91.
Considerando que o Poder Executivo Municipal, através da Lei nº 1.369/2002, concede auxilio viagem a estudantes residentes no Município de Itupeva, matriculados em estabelecimentos de ensino médio, universitário e profissionalizantes de outras cidades;
Considerando que o Decreto nº 2.110/2008, regulamenta os critérios sociais para a concessão do auxilio;
Considerando que o auxílio viagem tem a finalidade de propiciar meios que o possibilite e incentive os estudos, desonerando seu custo.
DECRETA:
Art. 1º Ficam isentos ao pagamento do preço público – tarifas de expediente, necessário para a protocolização do requerimento, todo o estudante que solicitar auxílio viagem nos termos da legislação específica.
Art. 2º O benefício da isenção será concedido ao estudante que comprovar no ato, através de documentação idônea, que é residente no Município de Itupeva e que está matriculado em estabelecimento de ensino de outras cidades.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:7807ABC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 2.051, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera os dispositivos que especifica da Lei nº 2.035, de 23 de julho de 2015, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2015, PROMULGA a presente Lei,
Art. 1º Ficam alterados os Anexos III – Anexo de Metas Fiscais, Anexo IV – Anexo de Riscos Fiscais, Anexo V – Evolução do Patrimônio Líquido, Anexo VI – Estimativa da Renúncia de Receita, aprovado pela Lei Municipal nº 2.035, de 23 de julho de 2015, que passam a vigorar nos termos dos anexos a esta Lei.
Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:56EAB33C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 2.052 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera os dispositivos da Lei nº 1.980 de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, que dispõem sobre o PLANO PLURIANUAL do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, para o Quadriênio de 2014 a 2017.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2015, PROMULGA a presente Lei,
Art. 1º Ficam alterados os Anexos I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Anexo IV – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Ações, Anexo V – Sintese das Ações por Função e Sub Função, do PPA – Plano Plurianual, para o Quadriênio 2014 a 2017,aprovado pela Lei Municipal nº 1.980, de de 27 de

dezembro de 2013, e suas alterações, que passam a vigorar nos termos dos anexos a esta Lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:8FBAD1B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 2.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Estima a receita e fixa a despesa do município de Itupeva para o exercício de 2.016.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2015, PROMULGA a presente Lei,
Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Itupeva para o exercício de 2016, discriminado pelos anexos desta Lei, estima a receita e fixa a despesa, em R$ 249.694.590,38 (Duzentos e quarenta e nove milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa reais e trinta e oito centavos).
Art. 2º A receita será arrecada em conformidade com a Legislação em vigor e com as especificações constantes dos quadros anexos a esta Lei, observada a seguinte classificação:

RECEITA R$
1.1 Receita Tributária 69.0006.938,03
1.2 Receita de Contribuições 1.618.702,60
1.3 Receita Patrimonial 320.519,04
1.6 Receitas de Serviços 212.147,68
1.7 Transferências Correntes 170.006.259,56
1.9 Outras Receitas Correntes 10.517.461,07
2.0 RECEITAS DE CAPITAL
2.1 Operações de Crédito 1.380.000,00
2.4 Transferências de Capital 7.172.466,46
9.0 DEDUÇÕES DA RECEITA -26.004.681,96
SUB-TOTAL 234.229.812,48
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA 15.464.777,90
TOTAL GERAL DA RECEITA 249.694.590,38

Art. 3º A despesa será realizada na forma dos quadros anexos a esta Lei e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Órgãos de Governo R$
01.01 Câmara Municipal. 11.136.000,00
02.02 Chefia de Gabinete do Prefeito 3.112.942,11
02.04 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano 1.657.080,00
02.05 Secretaria Mun.de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos 11.540.818,54
02.06 Secretaria Municipal de Fazenda 12.049.617,14
02.07 Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo 8.265.218,34
02.08 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Manut. Cidade 22.701.204,02
02.09 Secretaria Municipal de Educação 81.078.115,08
02.10 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer . 6.110.112,20
02.11 Secretaria Municipal da Saúde 40.905.778,71
02.12 Secretaria Municipal de Governo 1.388.096,20
02.14 Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social. 6.535.477,13
02.15 Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo 2.931.301,26
02.19 Controladoria Geral do Município 464.099,98
02.20 Gerência do Plano de Trabalho Governamental 2.095.786,52
02.21 Gerência de Comunicação 4.450.698,04
02.22 Secretaria Municipal de Defesa Civil 1.859.097,63
02.23 Guarda Municipal 8.485.313,09
02.24 Secretaria Mun. de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente 4.662.780,91
02.25 Secretaria Municipal da Industria Com. e Desenv. Econômico 381.676,65
02.26 Secretaria Municipal de Cultura 1.622.950,14
02.27 Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos 795.648,79
03.01 Itupeva Previdência 15.464.777,90
TOTAL GERAL DA DESPESA 249.694.590,38
2. Funções de Governo R$
01 Legislativa 11.136.000,00
02 Judiciária 1.903.061,05
04 Administração 49.559.800,59
06 Segurança Pública 10.344.410,72
08 Assistência Social 6.535.477,13
09 Previdência Social 15.464.777,90
10 Saúde 40.905.778,71
12 Educação 81.078.115,08
13 Cultura 1.622.950,14
15 Urbanismo 7.148.200,00
18 Gestão Ambiental 364.304,00
20 Agricultura 886.300,57
21 Turismo 2.045.000,69
22 Industria 381.676,65
24 Comunicações 4.450.698,04
26 Transporte 4.298.476,91
27 Desporto e Lazer 6.110.112,20
28 Encargos Especiais 3.459.450,00
99 Reservas de Contingência 2.000.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA 249.694.590,38

Art. 4º Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do inciso I, do art. 7º da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento total da despesa, fixado no art. 1º, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.
§ 1º - Não onerarão o limite fixado neste artigo os créditos suplementares que promoverem transposição, remanejamento ou transferência de recursos no âmbito de uma mesma categoria de programação no mesmo órgão, como prevê o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.
§ 2º Não onerarão o limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação.
§ 3º Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas a:
I – Pessoal e respectivos encargos, e PASEP;
II – Serviço da Dívida Pública;
III – Pagamento de requisitórios judiciais;
IV– Dispêndios correspondentes a receitas vinculadas a convênios autorizados por Lei e a fundos legalmente instituídos, até o limite efetivamente arrecadado nas respectivas rubricas.
Art. 5º Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a solicitar ao Executivo a abertura de créditos adicionais suplementares, para reforço de suas dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento do Legislativo, limitado a 7%, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000).
Art. 6º Poderá o Chefe do Executivo realizar operações de crédito por antecipação de receita, dentro dos limites fixados para Estados e Municípios em resolução do Senado Federal.
Art. 7º Poderá o Chefe do Executivo, mediante aprovação do Poder Legislativo a contrair financiamentos com agências nacionais e/ou internacionais oficiais de crédito para aplicações em investimentos fixados nesta lei, bem como oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.
Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir novos créditos, sempre que se fizer necessário, para cobrir despesas e/ou oferecimento de contrapartidas, vinculadas à captação de recursos externos, advindos de instituições nacionais e/ou internacionais oficiais de crédito, bem como de órgãos governamentais, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.
Art. 10º Para o efetivo cumprimento do Paragrafo Único do Artigo 6º da Lei nº 2.035, de 23 de julho de 2015, e suas alterações, fica o Poder Executivo, se necessário, mediante justificativa, autorizado a abrir créditos adicionais especiais referentes a projetos específicos aprovados em plenárias populares.
Parágrafo único. Os recursos para abertura destes créditos, em conformidade com os termos do § 1º, dos incisos I a IV, do artigo 43, da Lei nº 4320/64, utilizarão os recursos provenientes de:
I – anulação parcial ou total de dotações;
II – incorporação de *superávit* e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
III – excesso de arrecadação,
IV - Remanejamentos
Art. 11º Fica autorizada, se necessária, a adoção de parâmetros para a utilização de contingenciamento das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário descritos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2016.
Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos
Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:1C27111D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 2.054, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Denomina a Travessa 01 (um) do Parque das Vinhas, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de TRAVESSA ADILSON ALEXANDRE SIMÕES.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2015, PROMULGA a presente Lei,
Art. 1°. A Travessa 01 (um), do Parque das Vinhas, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, passa a denominar-se TRAVESSA ADILSON ALEXANDRE SIMÕES.
Art. 2°. Faz parte integrante da presente Lei o croqui da via pública a ser denominada, bem como a biografia do cidadão homenageado.
Art. 3°. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.
Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos
Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:F41687F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 2.055, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui no Município de Itupeva, Estado de São Paulo, o Programa "Adote um Ponto de Ônibus", e dá outras providências.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2015, PROMULGA a presente Lei,
Art. 1º. Fica instituído no Município de Itupeva, Estado de São Paulo, o Programa "Adote um Ponto de Ônibus".
Parágrafo único. O programa ora instituído tem por objetivo incentivar parcerias voluntárias entre o Poder Público e pessoas jurídicas, através de termo de cooperação, para a construção, reforma, manutenção e a preservação dos pontos de ônibus no âmbito da competência municipal.
Art. 2º. A pessoa jurídica que aderir a este programa terá o direito da exploração publicitária nos pontos de ônibus que adotar, sendo proibida toda e qualquer publicidade de conotação político partidária, bebidas alcoólicas e tabagismo, pornográfica e quaisquer outras que atentem aos bons costumes e à legislação.
Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamenta esta Lei no prazo de 60 dias, após sua publicação.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal
Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos
Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:1BDD35C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 2.056, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui no calendário do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, o DIA MUNICIPAL DA CULTURA EVANGÉLICA e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Itupeva, Estado de São Paulo, o **DIA MUNICIPAL DA CULTURA EVANGÉLICA**, a ser comemorado anualmente no dia 20 de mês de Março.
Art. 2º O **DIA MUNICIPAL DA CULTURA EVANGÉLIA**, tem por objetivo sensibilizar a sociedade e possibilitar a ampla reflexão sobre este tema, por meio da realização de atividades.
Art. 3° Durante a data ora instituída, poderão ser promovidas pelo Poder Público, através de seus órgãos competentes, atividades relativas ao tema, como palestras, seminários, cultos e shows entre outras.
Art. 4° Para a consecução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios com instituições religiosas.
Art. 5° O Poder Executivo Municipal regulamentará através de decreto a presente Lei, no prazo de 60 dias, criando a programação do Dia Municipal da Cultura Evangélica.
Art. 6° As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.
Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal
Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:F7FB4ACC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 395 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a transformação de área rural, para área urbana e incorpora ao perímetro urbano, área de terras com 78.526,45 m², localizada na Travessa 1, Gleba 2, Bairro da Lagoa, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de propriedade de ERT Empreendimentos Imobiliários Ltda.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2015, PROMULGA a presente Lei,
Art. 1º Fica transformada de Área Rural, para Área Urbana e incorporada ao perímetro urbano, área de terras com 78.526,45 m², matriculada no 1º Oficial de Registro de Imóveis do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, sob nº 48.020 e cadastro rural nº 633.038.007.064-4, localizada na Travessa 1, Gleba 2, Bairro da Lagoa, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de propriedade de ERT Empreendimentos Imobiliários Ltda, inclusive a descrição perimétrica que segue abaixo:
"UMA ÁREA DE TERRAS, sem benfeitorias, destacada da gleba n.º 8, situada no Bairro da Lagoa, no município de Itupeva, desta comarca, designada como GLEBA n.º 2, com a área de 78.526,45 m², que assim se descreve: Inicia-se no marco F, cravado no caminho de servidão e divisa com a área n.º 1 e gleba n.º 3, no rumo de 12º17"20' NW na distancia de 468,47 metros, até encontrar o marco E, confrontando nesta extensão com a área n.º 1; daí deflete à direita e segue a cerca de divisa com Antonio Poli, na distancia de 209,29 metros até encontrar o ponto H; dai deflete à direita e segue em reta de 381,90 metros no rumo de 12º16"17' SE, até encontrar o marco G, cravado no caminho de servidão, confrontando nesta extensão com área n.º 3; daí deflete à direita e segue pelo caminho de servidão na distancia de 202,83 metros, até encontrar o marco F, inicial desta descrição, confrontando neste trecho em 141,77 metros com a gleba n.º 2 e em 61,06 metros com a gleba n.º 3.
Averbação 5: Conforme registro n.º 05, feito na matricula n.º 48.021, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da presente matricula foi beneficiado com uma SERVIDÃO DE PASSAGEM, com a área de 748,95 metros quadrados, devidamente descrita da referida matricula n.º 48.021.
Registro 6: Pela escritura supra citada, os proprietários MARIA DE LOURDES SAI e seu marido FLORINDO SAI, acima qualificados, instituíram uma SERVIDÃO DE PASSAGEM com a área de 608,49 metros quadrados, do imóvel objeto da presente matricula, em favor da GLEBA N.º 1, de propriedade de Angelina Tose Lopes, objeto da matricula n.º 48.019, com a seguinte descrição: mede de frente de quem da Avenida Brasil olha para a servidão 3,00 metros, fazendo divisa com a área n.º 3; mede do lado direito de quem da Avenida Brasil olha para o terreno 202,83 metros numa paralela de 3,00 metros com a gleba n.º 2 e gleba n.º 3, confrontando nesta extensão com a área n.º 2; do lado esquerdo mede 202,83 metros, no ponto F ao G ambos do caminho de servidão, confrontando em 61,06 metros com a gleba n.º 3 e em 141,77 metros com a gleba n.º 2 e, nos fundos mede 3,00 metros confrontando com a área n.º 1."
Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei, planta e memorial descritivos devidamente rubricados pelo Senhor Prefeito Municipal.
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:26EBC813

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 396, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a transformação de área rural, para área urbana e incorpora ao perímetro urbano, área de terras com 78.526,45 m², localizada na Alameda Guaíba (Antiga Rua 8), Gleba 1, Bairro da Lagoa, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de propriedade de Angelina Tose Lopes.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2015, PROMULGA a presente Lei,
Art. 1º Fica transformada de Área Rural, para Área Urbana e incorporada ao perímetro urbano, área de terras com 78.526,45 m², matriculada no 1º Oficial de Registro de Imóveis do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, sob nº 48.019 e cadastro rural nº 633.038.007.072-5, localizada na Alameda Guaíba (Antiga Rua 8), Gleba 1, Bairro da Lagoa, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de propriedade de Angelina Tose Lopes, com a descrição perimétrica que segue abaixo:
"UMA ÁREA DE TERRAS, sem benfeitorias, destacada da gleba n.º 8, situada no Bairro da Lagoa, no município de ITUPEVA, desta comarca designada como GLEBA N.º 1, com área de 78.526,45 metros quadrados, que assim se descreve: Inicia-se no ponto C cravado no caminho de Servidão de passagem, onde faz divisa com a gleba n.º 3, e com a propriedade de Samuel Tonante; daí segue pelo caminho de servidão, na divisa com Samuel Tonante, na distancia de 571,00 metros até o ponto D; daí deflete à direita e segue a cerca de divisa de Antonio Poli, na distancia de 184,59 metros até o ponto E; daí deflete à direita e segue em reta de 468,47 metros no rumo de 12°17'20'' SE, até encontrar o marco F, cravado no caminho de servidão, confrontando nesta extensão com a área n.º 2; daí deflete à direita e segue pelo caminho de servidão da distancia de 153,94 metros até encontrar o marco inicial desta descrição, confrontando nesta extensão com a gleba n.º 3.
Averbação 6: Conforme registro n.º 6 feito na matricula n.º 48.020, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da presente matricula foi beneficiado com uma SERVIDÃO DE PASSAGEM, com a área de 608,49 metros quadrados, devidamente descrita na referida matricula n.º 48.020."
Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei, planta e memorial descritivos devidamente rubricados pelo Senhor Prefeito Municipal.
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:741CA9C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 397 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a transformação de área rural, para área urbana e incorpora ao perímetro urbano, área de terras com 45.216,00 m², localizada na Rua 01 e 06 do Loteamento Parque Santa Izabel, e Viela 1 do Loteamento Residencial dos Lagos, Gleba 12, Bairro da Lagoa, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de propriedade de Ercilio Tozi e Maria Ema Muraro Tozi.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2015, PROMULGA a presente Lei,
Art. 1º Fica transformada de Área Rural, para Área Urbana e incorporada ao perímetro urbano, área de terras com 45.216,00 m², matriculada no 1º Oficial de Registro de Imóveis do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, sob nº 13.130 e cadastro rural nº 633.038.003.913-5, localizada na Rua 01 e 06 do Loteamento Parque Santa Izabel, e Viela 1 do Loteamento Residencial dos Lagos, Gleba 12, Bairro da Lagoa, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de propriedade de Ercilio Tozi e Maria Ema Muraro Tozi, com a descrição perimétrica que segue abaixo:
"Uma gleba de terras, designado por gleba nº 12 com área de 45.216 metros quadrados, situada no Bairro da Lagoa, no município de Itupeva, 1º Circ. Imobiliária, com a seguinte descrição: O ponto inicial está localizado no ponto A, junto a divisa da gleba nº 11 e um córrego, daí segue acompanhando o córrego em linha sínuosa, por uma distância de 102,00 metros, até alcançar o ponto B, confrontando com a propriedade de Angelo Muraro, daí deflete a direita e segue por uma distância de 378,00 metros, confrontando com a gleba nº 13, daí seguindo na mesma direção em linha reta por uma distância de 134,00 metros, até alcançar o ponto C, confrontando com a gleba nº 6, daí deflete a direita e segue por um caminho de servidão por uma distância de 120,00 metros até alcançar o ponto D, confrontando com Samuel Tonante, ou sucessores, daí deflete a direita e segue por uma distância de 480,00 metros até alcançar o ponto A, ponto inicial deste roteiro, confrontando coma gleba nº 11."
Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei, planta e memorial descritivos devidamente rubricados pelo Senhor Prefeito Municipal.
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:AAF63AD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 398 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a transformação de área rural, para área urbana e incorpora ao perímetro urbano, área de terras com 28.230,00 m², localizada nas Ruas "01 e "06" do loteamento Parque Santa Isabel e Viela 1 do Loteamento Residencial dos Lagos, Gleba 13, Bairro da Lagoa, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de Ercílio Tozi e Maria Ema Muraro Tozi.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2015, PROMULGA a presente Lei,
Art. 1º Fica transformada de Área Rural, para Área Urbana e incorporada ao perímetro urbano, área de terras com 28.230,00 m², matriculada no 1º Oficial de Registro de Imóveis do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, sob nº 13.128 e cadastro rural nº 633.038.007.03.921-6, localizada nas Ruas "01 e "06" do loteamento Parque Santa Isabel e Viela 1 do Loteamento Residencial dos Lagos, Gleba 13, Bairro da Lagoa, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de propriedade de Ercílio Tozi e Maria Ema Muraro Tozi, com a descrição perimétrica que segue abaixo:
"Uma gleba de terras, designada por gleba 13, situado no Bairro da Lagoa, no Município de Itupeva, 1º Circ. Imobiliária, com área de 28.230,00 metros quadrados, com a seguinte descrição: O ponto inicial esta localizado no ponto A, junto a um córrego, na divisa da gleba nº 12, daí segue acompanhando o córrego em linha sinuosa em distância de 80,00 metros, até encontrar o ponto B, confrontando com a propriedade de Angelo Muraro ou sucessores, daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distancia de 378,00 metros, até alcançar o ponto C, confrontando com a gleba nº 6, desta divisão, daí deflete à direita, e segue em linha reta por uma distancia de 80,00 metros, até alcançar o ponto D, onde confronta com a gleba nº 6, daí deflete à direita e segue em linha reta em uma distancia de 378,00 metros ate alcançar o ponto A, ponto inicial deste roteiro."
Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei, planta e memorial descritivos devidamente rubricados pelo Senhor Prefeito Municipal.
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:B982F4F2